



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

03/2022

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal; altera dispositivos diversos da legislação que especifica e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Art. 1º. Os incisos III e IV, do art. 5º da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...
I - ...

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022.....
III –

- a) *Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO;*
- b) *Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG;*

IV -

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...”

Art. 2º. Os artigos 7º e 8º da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 26, de 26 de novembro de 2009, pela Lei Complementar n.º 40, de 29 de fevereiro de 2012 e pela Lei Complementar nº 49, de 17 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Gabinete do Prefeito – GP tem por competência prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal no desenvolvimento de suas atividades administrativas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; promover a recepção, estudo, triagem

h2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; encarregar-se de serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal; supervisionar a elaboração, redação e recomposição de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo, bem como de decretos e outros atos normativos do Prefeito Municipal; efetuar o controle e o registro dos atos oficiais do Prefeito Municipal e da legislação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”

“Art. 8º. O Gabinete do Prefeito – GP, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – Coordenadoria Executiva de Segurança Institucional – CESIN.”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Art. 3º. A Subseção I, da Seção III, do Capítulo III, do Título Único, da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, compreendendo o art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Subseção I
Da Secretaria Municipal de Fazenda e
Orçamento - SMFO***

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais; desempenhar ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; promover a coordenação na área de administração financeira e contábil do Município; exercer a administração tributária, e cuidar da política fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”

Art. 4º. A Subseção II, da Seção III, do Capítulo III, do Título Único, da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, compreendendo o art. 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IV

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de sua competência, com as seguintes atribuições: coordenar o planejamento estratégico global do Município de Lagarto, atuando de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo; efetuar a articulação e coordenação geral das políticas e planos governamentais, direcionando, orientando e alinhando as funções organizacionais às necessidades dos atores sociais interessados de modo a assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos; monitorar a execução dos programas, projetos e ações estruturantes do Governo Municipal e seus resultados, por meio de estrutura técnica central e setorial, acompanhando e aferindo os resultados, confrontando-os com as



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

metas e indicadores de desempenho estabelecidos com as expectativas das partes interessadas e proceder os ajustes necessários mediante processo de pactuação, monitoramento e avaliação de resultados do Governo Municipal; bem como prestar apoio as demais Secretarias e/ou órgãos externos envolvidos; supervisionar em conjunto ou não, com as demais instâncias, o funcionamento e resultados das demais Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas e Empresas de Economia Mista, que existirem ou vierem a existir; desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa e inovação, atualizando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial; coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de parcerias público-privadas e concessões; coordenar o processo de estímulo à inovação social; coordenar, fomentar e normatizar a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal; coordenar todas as etapas envolvidas na captação de recursos públicos disponibilizados por outros entes



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

governamentais e/ou organizações da sociedade civil; controlar a pactuação e a execução de parcerias, convênios, programas e projetos com entes públicos, Organizações Sociais (OS) e Organismos Internacionais, públicos e/ou privados e afins, elaborando minutas, implementando a formalização e providenciando o encaminhamento as respectivas secretarias para execução, fiscalização e prestação de contas; coordenar, supervisionar e orientar as demais secretarias na execução de projetos e ações definidas através de emendas impositivas oriundas do Poder Legislativo; prospectar oportunidade e dar suporte institucional aos órgãos em cooperação técnica internacional, realizando procedimentos internos e externos necessários para aprovação de projetos de cooperação técnica internacional, e; coordenar, dar suporte, acompanhar, monitorar as atividades da Ouvidoria Geral, criando canais adequados para atender as demandas da população; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Art. 5º. O art. 16 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 16. A Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de administração central de recursos humanos, realização de compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público; proceder, à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; atender às necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal; guardar e conservar documentos pertencentes*”**

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

ao Município; realizar a política municipal de tecnologia e sistemas da informação ou aqueles que estiverem sob sua responsabilidade; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”

Art. 6º. O art. 26 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, alterado seus incisos I, II e IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

I – o Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento;

II – o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão;

.....”

Art. 7º. O art. 35 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, alterado seus incisos II e III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. São órgãos centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:

I

II – a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG, relativamente às atividades de planejamento, desenvolvimento institucional, estatística e desenvolvimento local;

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

III - a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, relativamente às atividades de orçamentação, administração financeira e contábil.

TÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES E CRIAÇÕES REFERENTES
A ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 8º. Por conta das alterações promovidas por esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura dos anexos e demonstrativos constantes do Plano Plurianual de Atividades – PPA – Lei nº 1.007, de 16 de dezembro de 2021 e da Lei (Municipal) nº 1.006, de 10 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, mantidos os mesmos valores globais autorizados, da seguinte forma:

a) De Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEPLAN para Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG;

b) De Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN para Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO.

Art. 9º. Por conta da criação da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO e da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, ficam alteradas as redações dos seguintes dispositivos legais, cuja redação passa a vigorar da seguinte forma:

I - Lei Municipal nº 570, de 16 de dezembro de 2013: o “caput” do art. 99, o art. 126 e “caput” do art. 132:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

“Art. 99. A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar sistemas para retenção das águas de drenagem, incluídos os procedimentos laboratoriais. Parágrafo único.”

.....

“Art. 126....

Parágrafo único. Os requisitos e os critérios técnicos referidos no “caput” deste artigo serão definidos especificamente para cada área de entorno por meio de portaria conjunta da SEMA, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB.”

.....

“Art. 132. Caberá a SEMA definir o Sistema de Áreas Verdes e de Áreas Permeáveis Públicas de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança da gleba”

h2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

II - Lei Municipal nº 581, de 08 de maio de 2014: a alínea "e", do inciso I, do art. 4º:

"Art. 4º...

I....

.....

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG;

....."

III - Lei Municipal nº 589, de 26 de julho de 2014: a alínea d, do inciso I, do art. 8º, o inciso III, do art. 22 e o art. 27:

" Art. 8º

.....

I...

....

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG;"

.....

"Art. 22

.....

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO;"

.....

"Art. 27. Ao Conselho Gestor do FUMCULT, ao qual cabe gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, em parceria com a Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP, através do Departamento de Arte e Cultura – DAC/SECJESP, promover, com relação ao

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

mesmo Fundo, a elaboração e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, à Controladoria-Geral do Município – CGM, e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, os devidos documentos de prestação de contas, observadas a legislação e as normas regulares pertinentes.

IV - Lei Municipal nº 590, de 29 de julho de 2014: o inciso II, do art. 25 e o art. 30:

“Art. 25

.....
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO;”
.....

“Art. 30. Ao Conselho Gestor do FUMPI, ao qual cabe Gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, promover, com relação ao mesmo Fundo, a elaboração e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, à Controladoria-Geral do Município – CGM, e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, os devidos documentos de prestação de contas, observadas a legislação e as normas regulares pertinentes.”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

V - Lei Municipal nº 593, de 29 de julho de 2014: o §1º do art. 6º:

“Art. 6º.....

§ 1º. O FUMDES deve ter orçamento próprio, sendo administrado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Fazenda – SMFO, sob a orientação geral do Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES, inclusive através do respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Lei.”

VI - Lei Municipal nº 615, de 30 de dezembro de 2014: o art. 4º, inciso I, alíneas “c” e “e” e o art. 20:

“Art. 4º

.....

I...

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG;

.....

e) (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO;”

“Art. 20. Ao Comitê Gestor do FUMTRANS, ao qual cabe gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, em parceria com a Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, promover, com relação ao mesmo Fundo, a elaboração e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, à Controladoria-Geral do Município – CGM,

h2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE,
os devidos documentos de prestação de
contas, observadas a legislação e as
normas regulares pertinentes.”

VII - Lei Municipal nº 635, de 16 de abril de 2015: os
§§ 1º, 2º do art. 15; os incisos I e II art. 24; e o caput do art. 27 e
seu § único:

“Art. 15.
.....

**§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de
Fazenda e Orçamento – SMFO, exercer o
controle dos contratos a serem
celebrados e, obrigatoriamente, emitir
parecer prévio acerca da capacidade de
pagamento e limites, e sua
compatibilização com o orçamento, com
as diretrizes orçamentárias e com o Plano
Plurianual - PPA.**

**§ 2º. Compete à Procuradoria-Geral do
Município, em articulação com a
Secretaria Municipal de Planejamento
Estratégico e Gestão – SEPLAG, a
manifestação prévia sobre o mérito do
projeto e sua compatibilidade com o
Orçamento Plurianual de Investimentos,
Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei
Orçamentária Anual.**
.....

Art. 24.
.....



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

I - o Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento;

II - o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão;

.....
Art. 27. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, a Secretaria-Executiva do Programa de Desenvolvimento de Parcerias Público-Privadas do Município de Lagarto - PRODESPPP, com as seguintes competências

Parágrafo único. O exercício das funções de Secretário-Executivo do PRODESPPP deve ser realizado por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, que deve contar com o suporte técnico-administrativo da SMFO.”

XIII - Lei Municipal nº 636, de 17 de abril de 2015; o inciso V do art. 27:

“Art. 27.....

.....
V – as prestações de contas da autarquia, com a aprovação do seu Conselho Participativo, devem ser apresentadas à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em cumprimento ou de acordo com a

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

legislação e as normas regulares
pertinentes.”

IX - Lei Municipal nº 705, de 23 de dezembro de 2016:
o inciso III, do art. 6º e o art. 11:

“Art. 6º.....

.....
III – 01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Fazenda e Orçamento –
SMFO;

.....
Art. 11. Ao Conselho Gestor do FUMESP,
ao qual cabe gerir o Fundo e administrar
os seus recursos, cabe, também, em
parceria com a Secretaria Municipal da
Cultura, da Juventude e do Esporte –
SECJESP, promover, com relação ao
mesmo Fundo, a elaboração e o
encaminhamento, à Secretaria Municipal
de Fazenda e Orçamento – SMFO, à
Controladoria-Geral do Município – CGM,
e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE,
os devidos documentos de prestação de
contas, observadas a legislação e as
normas regulares pertinentes.”

X - Lei Municipal nº 778, de 05 de dezembro de 2017: o
§ 1º do art. 5º:

“Art. 5º.....

§ 1º. O Programa de que trata esta Lei
deve contar com uma Comissão
Executiva constituída, mediante ato do



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Poder Executivo, por representantes dos órgãos referidos no “caput” deste artigo, assegurada, ainda, a participação de representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG.

.....”

XI - Lei Municipal nº 799, de 12 de março de 2018: o § 1º do art. 5º:

“Art. 5º:

.....
 § 1º. O Programa de que trata esta Lei deve contar com uma Comissão Executiva constituída, mediante ato do Poder Executivo, por representantes dos órgãos referidos no “caput” deste artigo, assegurada, ainda, a participação de representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG.”

XII - Lei Municipal nº 802, de 24 de maio de 2018: o § 4º, do art. 1º:

“Art. 1º.....

.....
 § 4º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, fica autorizada a expedir o competente alvará de localização e funcionamento, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.”

XIII - Lei Municipal nº 854, de 14 de junho de 2019: a alínea “b”, do inciso I, do art. 4º:

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

“Art. 4º.....:

I - Representantes do Poder Público:

.....

b) Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG;

.....”

XIV - Lei Complementar Municipal nº 51, de 25 de outubro de 2013: o caput do art. 3º; o inciso II, do art. 6º; as alíneas “b” e “c”, do inciso I, do art. 16, com a inclusão do § único; o inciso II do art. 17 e o art. 20:

“Art. 3º. Fica criado o Comitê Municipal de Desenvolvimento Intersetorial – CMDI, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT, da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, com as seguintes competências:

.....

Art. 6º.....

.....

II – a prova dos registros ou inscrições nos cadastros fiscais do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Estado da Fazenda e da

h2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Secretaria Municipal de Orçamento e
Fazenda;

.....

Art. 16.

I – Representantes do Poder Público:

.....

b) o Secretário Municipal de Planejamento
Estratégico e Gestão ou seu
representante;

c) o Secretário Municipal de Fazenda e
Orçamento, ou seu representante;

*Parágrafo Único. Poderão ser convidados
para integrar o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Social de
Lagarto – CONLAGARTO, com direito a
voz, a critério do presidente, outros
integrantes da sociedade civil tais como
empresários de qualquer ramo de
atividade, produtores rurais,
agropecuáristas, pesquisadores, artistas,
professores, religiosos, profissionais
liberais e demais outros representantes
da sociedade civil, com o objetivo de
contribuir para as deliberações do
CONLAGARTO.*

.....

Art. 17.

I.

II – a Presidência deve ser exercida pelo
Secretário Municipal de Planejamento
Estratégico e Gestão ou pelo
representante da Secretaria Municipal de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022****Planejamento Estratégico e Gestão –
SEPLAG.**

.....

Art. 20. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, fica responsável por fornecer o necessário suporte administrativo ao CONLAGARTO no desempenho de suas atividades específicas.”

Art. 10. Ficam alteradas todas as referências constantes da Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores de Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN para Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO.

Art. 11. Ficam alteradas todas as referências constantes da Lei nº 570, de 16 de dezembro de 2013 – Código Ambiental e suas alterações posteriores de Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER para Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 12. Até que sejam processadas as alterações decorrentes desta Lei Complementar, os formulários em uso poderão continuar com a nomenclatura da Secretaria Municipal de Finanças até a sua substituição/alteração, quando passarão a adotar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, mantidas todas as demais disposições.

Art. 13. Para atender às necessidades da Administração Direta do Poder Executivo, fica criado 01(um) Cargo em Comissão de Assessor Geral Extraordinário, símbolo CC-A e 01(um) Cargo em Comissão de Assessor Extraordinário, Símbolo CC-B,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta.

§ 1º. Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, com as alterações já efetuadas por meio da Lei Complementar nº 26, de 26 de novembro de 2009; da Lei Complementar nº 49, de 17 de junho de 2009; da Lei Complementar nº 69, de 23 de dezembro de 2016; da Lei Complementar nº 72, de 20 de março de 2017 e da Lei Complementar nº 73, de 18 de maio de 2017, ficando o cargo de Chefe de Cerimonial do Governo Municipal, Símbolo CC-4, transferido para a Secretaria de Comunicação Social – SECOM.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão referidos no “caput” deste artigo devem ser obtidos em decorrência da transformação de cargos já existentes, de mesma forma de provimento, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal, a ser efetuado da seguinte forma:

I – Os cargos de Assessor Geral Extraordinário e Assessor Extraordinário, de que trata o “caput” deste artigo ficam criados mediante a transformação de 06(seis) cargos de Assistente de Serviços Especiais, símbolo CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, com vencimento básico estabelecido em R\$ 3.300,00 (três mil, e trezentos reais) para o cargo de Assessor Geral Extraordinário e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o cargo de Assessor Extraordinário).

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

§ 3º. Fica acrescido ao Anexo VIII, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 29 de fevereiro de 2012, as atribuições dos cargos de Assessor Geral Extraordinário e Assessor Extraordinário na forma do Anexo III, desta Lei Complementar.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município,

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 03 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

ANEXO I

"LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO 2009
ANEXO IPODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-A	3.300,00
CC-B	3.000,00
CC-1	1.500,00
CC-2	1.300,00
CC-3	1.212,00
CC-4	1.212,00
CC-5	1.212,00
CC-6	1.212,00
CC-7	1.212,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE 2022

ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO 2009
ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Geral Extraordinário	-	-	CC-A	01
Assessor Extraordinário	-	-	CC-B	01
Assessor Executivo	CC-1	05	CC-1	05
Assessor Especial	CC-2	04	CC-2	03
Assessor Especial de Articulação Parlamentar	CC-2	01	-	-
Assistente do Prefeito Municipal	CC-2	01	CC-2	01
Assessor de Comunicação Social	CC-3	01	-	-
Chefe de Gabinete	CC-4	01	CC-4	01



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Chefe de Cerimonial do Governo Municipal	CC-4	01	-	-
Coordenador Executivo da Segurança Institucional	CC-4	01	CC-4	01
Assessor Técnico-Administrativo	CC-4	06	CC-4	05
Assessor Técnico I	CC-5	10	CC-5	10
Assessor Técnico II	CC-6	36	CC-6	36
Assessor Administrativo I	CC-6	42	CC-6	42
Assessor Administrativo II	CC-7	57	CC-7	52
Oficial de Gabinete	CC-7	45	CC-7	18
Assistente de Serviços Especiais	CC-7	182	CC-7	163



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

ANEXO III

“ANEXO VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº 17,
DE 25 DE JUNHO DE 2009

“CARACTERÍSTICAS E DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA DE
ATRIBUIÇÕES OU ATIVIDADES DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO
ASSESSOR GERAL EXTRAORDINÁRIO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
Assessor Geral Extraordinário	CC-A
Atribuições	Exercer assessoramento superior, estratégico e gerencial ao Prefeito Municipal e secretários municipais em programas, atividades e ações considerados estratégicos e/ou relevantes para a administração municipal; atuar como representante do Prefeito em instituições públicas e privadas, mediante designação; exercer a representação social e política de secretários municipais quando convocado; exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelos superiores hierárquicos; elaborar planos, projetos, estudos, relatórios técnicos, participar de reuniões e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

h2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

DENOMINAÇÃO DO CARGO
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
Assessor Extraordinário	CC-B
Atribuições	Exercer assessoramento gerencial ao Prefeito Municipal e secretários municipais em programas, atividades e ações de interesse comum a várias secretarias; exercer mediante designação encargos que lhe forem cometidos pelos superiores hierárquicos; elaborar planos, projetos, estudos, relatórios técnicos, participar de reuniões e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

”

12